



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Número do Ato:** 14519

**Data do Ato:** quinta-feira, 15 de Dezembro de 2022

**Data de Publicação no DOE:** sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022

**Ementa:** Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, na forma que indica.

## **LEI Nº 14.519 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

### **Fixa Os Subsídios Do Governador, Do Vice-Governador E Dos Secretários De Estado, Na Forma Que Indica.**

---

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica fixado o subsídio do Governador do Estado no valor de R\$35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

**Art. 2º** - Os subsídios do Vice-Governador e dos Secretários de Estado ficam fixados em 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio do Governador do Estado, com base no valor estipulado no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas ao orçamento vigente do Estado da Bahia.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2022.

***RUI COSTA***

***GOVERNADOR***

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil em exercício

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração